



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)

Susta o Decreto nº 11.446,
de 2023, nos termos do art.
49, V da Constituição
Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.446, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

Justificação

O Decreto nº 11.446, de 2023, tem a finalidade de apresentar proposta para o desenvolvimento de Programa de Enfrentamento do Racismo Religioso e Redução da Violência e Discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiros no Brasil. Sem embargo à importância do assunto, o ato do Executivo extrapolou o poder regulamentar.

No referido decreto, o presidente da República extrapolou os seus poderes de regulamentar, pois quando a nossa Carta Magna estabelece a liberdade de expressão, ela determina que não sofrerão qualquer restrição a manifestação do pensamento, a



criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Claramente, dispõe que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social. Mesmo para as situações excepcionais, é importante enfatizar que a Constituição não admite a censura ou licença prévia à liberdade de expressão, por mais que o discurso esteja relacionado à discriminação contra Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Para a ocorrência dessas situações, a Constituição já ilustra corretamente os caminhos, como direito de resposta e indenização por dano material, moral ou à imagem, além de eventuais ações na esfera criminal.

Mas o problema é que o Decreto 11.446/2023 atenta ao princípio constitucional da impessoalidade, pois nomeia membros do grupo de forma pessoal e direcionada a interesses do próprio governo, partidários e/ou com viés ideológico, sem representar a coletividade do pensamento democrático.

Decretos do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que a Constituição Federal determina. Resta ao decreto apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar direitos. Dessa forma, quando um decreto presidencial altera, nega ou extrapola o que uma lei ou o que a Constituição Federal determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.

Por tudo isso, o Decreto nº 11.446, de 21 de março de 2023, atenta contra os princípios da impessoalidade e da democracia fixados na nossa Constituição.

Assim, por ser nítida a extrapolação do mencionado decreto do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

